

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 070, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.143/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Progressão Funcional dos servidores ocupantes do cargo de AGENTE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS-AGERH, conforme abaixo:

Nº FUNC /NOME /DE/PARA/VIGENCIA
2845539 / 7 PEDRO MURILO SILVA DE ANDRADE /5 / 6 01/12/2022
3303284 / 3 RODRIGO AFONSECA GUIMARAES /5 /6 /01/12/2022

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada acima.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2022

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 996997

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL "PROGRAMA JOVENS VALORES"

Estagiário/ Rescisão
RICHARD CAETANO VITORIA DOS SANTOS / 19/12/2022

Vitória, 30 de dezembro de 2022

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente

Protocolo 997011

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Termo e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Segundo Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 001/2022, conforme segue:

Art. 1º Ficam **RETIFICADAS** as tabelas 10.1 e 10.2, e o subitem 10.3, passando a conter a seguinte disposição:

TABELA 10.1

NÍVEL TÉCNICO							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	VALOR POR ITEM (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Técnico de Desenvolvimento Ambiental (códigos 301 a 303)	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	5	1	5.00	Eliminatório e Classificatório
			Noções de Direito Administrativo	10	1	10.00	
			Noções de Direito Constitucional	5	1	5.00	
			Lei Complementar nº46/94	5	1	5.00	
			Noções de Direito Ambiental	10	1	10.00	
			Código de Ética do Servidor Público do ES	10	1	10.00	
			Noções de Informática	5	1	5.00	
			Conhecimento Específico	70	1	70.00	
TOTAL DE ITENS E PONTOS				120	-----	120.00	-----
	2ª	Discursiva -Redação	De acordo com o item 14	1		10.00	Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS						130.00	-----

TABELA 10.2

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	VALOR POR ITEM (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Agente de Desenvolvimento Ambiental (códigos 401 ao 417)	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	5	1	5.00	Eliminatório e Classificatório
			Noções de Direito Administrativo	10	1	10.00	
			Noções de Direito Constitucional	5	1	5.00	
			Lei Complementar nº46/94	5	1	5.00	
			Noções de Direito Ambiental	10	1	10.00	
			Código de Ética do Servidor Público do ES	10	1	10.00	
			Noções de Informática	5	1	5.00	
			Conhecimento Específico	70	1	70.00	
TOTAL DE ITENS E PONTOS				120	----- ----	120.00	----- ----
	2ª	Discursiva - Estudo de Caso	De acordo com o item 13	1	10.0	10.00	Eliminatório e Classificatório
	3ª	Avaliação de Títulos e Experiência Profissional	De acordo com o item 14	----- ----	----- ----	26.00	Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				----- ----	----- ----	156.00	----- ----

10.3 A Prova Objetiva será composta de **120 (cento e vinte) itens** distribuídos por áreas de conhecimento. O julgamento de cada item da prova objetiva será CERTO ou ERRADO, sendo atribuído o valor de 1 (um) ponto para cada marcação em acordo com o gabarito oficial.

Art. 2º Fica **RETIFICADO** o subitem 10.5, passando a conter a seguinte disposição:

10.5 O candidato deverá obter no mínimo, a seguinte pontuação, para não ser eliminado do Concurso Público:

- 10 (dez) pontos ou mais, do total de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, Noções de Direito Administrativo, Noções de Direito Constitucional, Lei Complementar nº46/94, Noções de Direito Ambiental, Código de Ética do Servidor Público do ES e Noções de Informática);
- 21 (vinte e um) pontos ou mais, do total de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos;
- 36 (trinta e seis) pontos ou mais, do total de pontos da Prova Objetiva (Conhecimentos Gerais + Conhecimentos Específicos).

10.5.1 O candidato eliminado na forma do subitem 10.5 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

10.5.2 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 10.5 deste edital, serão ordenados por cargo/área, de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas, que será a soma das notas obtidas nas provas objetivas de Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos.

Art. 3º Fica **RETIFICADA** a tabela 13.2, passando a conter a seguinte disposição:

TABELA 13.2

ASPECTOS		DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria.	O candidato deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico.	6.00

2	Clareza na argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão.	A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido, além de demonstrar senso crítico em relação ao questionamento abordado pela questão discursiva. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) no aspecto 1, o de nº 2, "Clareza na argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto na questão", também será pontuado com nota 0 (zero).	2.00
3	Utilização adequada da Língua Portuguesa.	A resposta elaborada deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, pontuação, regência e concordância (requisitos gramaticais), constituição adequada dos parágrafos conforme o assunto abordado, respeito às margens e legibilidade. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 3, "Utilização adequada da Língua Portuguesa", também será pontuado com nota 0 (zero).	2.00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA PROVA DISCURSIVA			10.00

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o subitem 14.17.11, passando a conter a seguinte disposição:

14.17.11 O tempo de estágio curricular realizado na área de formação pleiteada pelo candidato deverá ser contabilizado como experiência profissional, conforme a Lei 11.691/2022. O tempo de monitoria, de bolsa de estudo, ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.

Art. 5º Ficam **RETIFICADOS** os subitens 11.15.1; 11.15.2; 11.15.3; 11.17; 11;19; 12.1; 12.2; 13.3.3; 13.4.3; 16.1.12; 16.1.17; 17.1.3; 17.4.1; 17.7; 17.9; 17.10; e 17.16. Onde se lê questão ou questões, leia-se **item** ou **itens**.

Art. 6º Fica **RETIFICADO** o Anexo II - Dos Conteúdos Programáticos, Conhecimentos Específicos, para todos os cargos e especialidades. Onde se lê Decreto 4.049/2016, leia-se Decreto 4.039/2016.

Art. 7º Ficam **RETIFICADOS** os subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, passando a conter a seguinte disposição:
13.1.1 Somente será corrigida a prova discursiva do candidato que alcançar a pontuação estabelecida na prova objetiva, conforme descrito no subitem 10.5.

13.1.2 Todos os candidatos empatados com o último colocado na prova objetiva, conforme descrito no subitem 10.5, terão sua Prova Discursiva corrigida.

13.1.3 Os candidatos não classificados dentro do limite disposto no subitem 13.1.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 10.5, estarão automaticamente desclassificados no concurso público.

Art. 8º Fica **RETIFICADO** o subitem 14.14, passando a conter a seguinte disposição:

14.14 A Avaliação de Títulos e Experiência Profissional será avaliada em uma escala de **0 (zero) a 26 (vinte e seis) pontos**, ainda que a soma dos pontos dos títulos e comprovantes apresentados seja superior a este valor. Conforme disposto na Tabela abaixo:

Art. 9º Ficam **RETIFICADOS** a Tabela 2.1; o Anexo I, Área 401; e o Anexo II, Área 401, onde se lê Assistência Social, leia-se **Serviço Social**.

Art. 10 Fica **RETIFICADO** o Anexo I - Dos Requisitos e Atribuições Dos cargos, Cargo: Agente de Desenvolvimento Ambiental (todas as áreas), onde se lê Diploma de Curso de Nível Superior Bacharelado, leia-se **Diploma de Nível Superior em**.

Art. 11 Este Termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cariacica/ES, 26 de dezembro de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor-Presidente
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Protocolo 996848

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº 010/2022,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos e prazos para solicitação de Autorização de Uso e Manejo de Fauna para as categorias de criação de fauna silvestre e fauna exótica em cativeiro no Estado do Espírito Santo.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e no art. 8º do Decreto 4.109-R/2017.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 936/2019.

Considerando a Resolução do CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018.

Resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º Estabelecer prazos e procedimentos administrativos básicos para os requerimentos de Autorização de Uso e Manejo de Fauna - AMF para empreendimentos das categorias de criação de fauna silvestre e exótica em cativeiro.

Parágrafo único. As categorias de criação de que trata o *caput* correspondem a:

- I. Abatedouro frigorífico da fauna silvestre e da fauna exótica;
- II. Centro de triagem e reabilitação da fauna silvestre e da fauna exótica;
- III. Criadouro científico da fauna silvestre e da fauna exótica;
- IV. Criadouro comercial da fauna silvestre e da fauna exótica;
- V. Criadouro conservacionista da fauna silvestre e da fauna exótica;
- VI. Curtume de couro proveniente da fauna silvestre e da fauna exótica;
- VII. Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre e da fauna exótica;
- VIII. Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e da fauna exótica;
- IX. Mantenedouro de fauna silvestre e da fauna exótica;
- X. Zoológico ou jardim zoológico.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

- I. Autorização Prévia - AP: ato administrativo emitido pelo IEMA de forma automática por meio de sistema específico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis - Ibama, Sisfauna 1.0 ou substituto equivalente, e que trata de cruzar informações básicas sobre as espécies de interesse para criação com a categoria de criação almejada, não autorizando, no entanto, a instalação ou operação da atividade;
- II. Autorização de Instalação - AI: ato administrativo emitido pelo IEMA que atesta a viabilidade, aprovando o projeto de implementação do empreendimento nos aspectos relacionados à fauna silvestre, conforme as especificações constantes dos planos, programas ou projetos aprovados. Nele podem ser estabelecidas medidas de controle e demais condicionantes a serem cumpridas para a fase de implantação do empreendimento, mas não autoriza a operação do empreendimento;
- III. Autorização de Uso e Manejo de Fauna - AMF: ato administrativo emitido pelo IEMA que permite o

manejo e o uso da fauna silvestre e da fauna exótica em cativeiro;

IV. Cadastro Técnico Federal: é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, a ser realizado no sistema do IBAMA;

V. Cativeiro: manutenção de espécime da fauna silvestre e da fauna exótica em ambiente controlado, *ex situ*, sob interferência e cuidado humano;

VI. Consulta Prévia Ambiental: consulta submetida, pelo empreendedor, à autoridade licenciadora competente, para obtenção de orientações específicas sobre os procedimentos para autorização de manejo de fauna;

VII. Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento ou atividade sujeita à autorização ou licenciamento ambiental;

VIII. Empreendimento: atividade, obra ou serviço, ou conjunto de atividades, obras ou serviços, de caráter transitório ou permanente, utilizador de recursos ambientais ou potencialmente poluidor;

IX. Fauna exótica: espécies e subespécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies e subespécies asselvajadas, excetuadas as migratórias;

X. Fauna silvestre: espécies e subespécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

XI. SISFAUNA: sistema eletrônico de gestão e controle dos empreendimentos e atividades relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território nacional, mantido do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e disponível no sítio eletrônico daquele órgão; e

XII. Termo de Referência (TR): Documento que estabelece diretrizes e conteúdos mínimos necessários aos estudos ambientais.

Art. 3º São instrumentos do processo autorizativo do uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica em cativeiro no estado do Espírito Santo:

- I. Consulta Prévia Ambiental - CPA;
- II. Autorização Prévia - AP;
- III. Autorização de Instalação - AI; e
- IV. Autorização de Uso e Manejo Fauna - AMF.

§ 1º O instrumento definido no Inciso I do *caput* deste Artigo é opcional ao empreendedor, cabendo sempre que houver dúvidas sobre os procedimentos a serem seguidos para as demais etapas.

§ 2º Os instrumentos definidos nos Incisos II, III e IV são obrigatórios e devem ser seguidos na ordem apresentada.

**CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA AMBIENTAL**

Art. 4º. A Consulta Prévia Ambiental poderá ser submetida ao IEMA, pelo empreendedor, quando este julgar necessário, para obter informações gerais sobre os procedimentos pertinentes às diferentes modalidades de Autorização de Manejo.

§ 1º A Consulta Prévia Ambiental se limitará a fornecer informações sobre enquadramento, definição de tipo de autorização a ser requerida, identificação da autoridade competente e/ou do tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas não listadas em instruções